

Principais diferenças entre "Auxílio-Doença" e "Aposentadoria Por Invalidez".

No presente artigo, abordaremos as dúvidas mais recorrentes acerca das diferenças existentes entre os dois benefícios supracitados, tendo em vista que, além da diferença no aspecto temporal de cada um deles, há também a diferença no valor a ser recebido pelo segurado.

a) Auxílio – Doença

O auxílio doença é o benefício devido ao segurado do INSS que sofra **incapacitação total de caráter temporário** para o trabalho, e que tenha cumprido o requisito de **12 contribuições mensais**, que deve ser comprovado por meio de perícia médica.

Além disso, o INSS poderá pedir ao segurado a realização de nova perícia para comprovar que a enfermidade ainda persiste. Caso o perito oficial verifique a cessação da incapacidade laborativa, o auxílio-doença poderá ser cessado.

Quanto ao valor monetário, o segurado receberá 91% do valor do benefício.

Ressalte-se que há isenção do período de carência às doenças previstas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, bem como às , doenças profissionais, acidentes de trabalho e acidentes de qualquer natureza ou causa.

É comum que quando alguém esteja recebendo o auxílio-doença, se diga que a pessoa está “encostado” pelo INSS.

b) Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez, por sua vez, é garantida quando o segurado apresentar **incapacitação total de caráter permanente** para exercer atividades laborativas.

No caso deste benefício, a reavaliação por meio de perícia médica poderá (quase nunca ocorre) ocorrer somente a cada dois anos, e, ao completar 60 (sessenta) anos de idade, o benefício se torna definitivo.

Para receber este benefício, o segurado deverá requerer o auxílio-doença, e posteriormente converte-lo em aposentadoria por invalidez.

Ainda, o beneficiário receberá o total de 100% do valor do seu benefício.

c) Considerações Finais

Portanto, é bastante vantajoso para o beneficiário do auxílio-doença, que requeira a conversão em aposentadoria por invalidez, pois além de haver aumento no seu benefício, poderá receber o valor retroativo da diferença de 9% (levando-se em conta, obviamente, o fator prescricional de cinco anos).

É mais vantajoso, ainda, no sentido da aposentadoria oferecer maior segurança, pois o beneficiário não necessitará passar por constantes perícias.

